



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

Proc. ACP 77-84.2013.5.07.0017

Requerente: Ministério Público do Trabalho na 7ª Região

Requerido: MOVA-SE(Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará)

Terceiros: José Evaldo Ribeiro, Flávio Remo Lima Verde, Maria Osmarina Modesto de Sousa, José Airton de Lucena Filho, Cristina Maria Pontes Magalhães e Rita de Cássia Gomes de Araújo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, por intermédio do Procurador signatário, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em referência, vem, perante V. Exª, aduzir **RÉPLICA** a pedido de reconsideração formulado pelos sujeitos acima identificados como *Terceiros intervenientes*.

1. DOS FATOS:

O MPT/PRT-7ª Região promoveu AÇÃO CIVIL PÚBLICA, que tombou sob o número 77-84.2013.5.07.00017, em face do MOVA-SE, redistribuído a essa respeitável 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, por dependência, em que solicitava, resumidamente, o asseguramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral junto ao MOVA-SE, o que exigia o afastamento da Diretoria Sindical, que estaria se comportando na defesa de interesses da chapa pela qual concorrida (nº 01), desequilibrando a concorrência democrática e criando obstáculos ao desenvolvimento das atividades eleitorais.

A liminar foi concedida e devidamente cumprida no dia 18/01/2013 (sexta-feira), tendo a Comissão Eleitoral sido nomeada também como Junta Governativa, cumulativamente, composta por CLÓVIS RENATO COSTA FARIAS (Presidente), JOSÉ ROGÉRIO ANDRADE E SILVA (Vice-Presidente) e THIAGO PINHEIRO DE AZEVEDO, todos indicados pelo Ministério Público do Trabalho, que adotou critérios de imparcialidade, confiabilidade, lisura, honestidade,



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

conhecimento da matéria sindical e experiência em processos eleitorais, dentre outros fatores adequados ao encargo.

Contra a decisão liminar, os sujeitos acima identificados apresentaram-se ao feito, na condição de Terceiros interessados, pedindo a reconsideração da tutela concedida. Em resumo, procura desconstruir as qualidades da Comissão e atribui ao MPT ter agido açodadamente.

Dada oportunidade ao MPT para replicar, esta Instituição vem aos autos cumprir seu mister oficial.

2. DOS FUNDAMENTOS:

Por conveniência expositiva e de estrutura organizacional, o MPT rebaterá a Vossa Excelência cada um dos fatos apresentados pelos requerentes da petição de Reconsideração, o que demonstrará, mais uma vez, o quanto se tenta induzir a erro as Instituições públicas e reforçará o acerto da Liminar concedida na Ação Civil Pública:

2.1. Do Grupo que integrava a Diretoria Sindical:

Segundo os requerentes do pedido de Reconsideração, o MPT laborou em equívoco quando afirmou, na petição inicial da ACP 77-84.2013.5.07.00017, que eles integravam o Grupo do Poder (ou da situação sindical) e concorriam às eleições, ao mesmo tempo. Argumentam que, na realidade, ocupavam o posto por força judicial, em face de decisão prolatada no Proc. 544-36.2012.5.07.0005.

Ora, o argumento dos requerentes já confirma a sustentação do MPT. Eles estavam à frente da direção do Sindicato, não importa o meio pelo qual ocupavam o posto. É indubitável que, estando à frente da direção sindical, tal grupo é considerando como sendo **da situação** no momento do processo eleitoral, em que apresentaram chapa, pela qual concorreria à reeleição. A chapa inscrita se denominou chapa 01, com o cognome de *SOMOS MOVA-SE, SOMOS CUT*. Estando na **administração sindical**, com nítidos **poderes gerenciais**, obviamente a chapa lançada por tais diretores seria da situação.

Daí, a improcedência do argumento, muito embora a questão não seja crucial para a causa, em vista dos outros fatores apresentados pelo MPT.

2.2. Da atuação “açodada” do MPT:

Outra questão atribuída pelos Requerentes é que o MPT teria agido *açodadamente*, tendo, inclusive, requisitado informações à Diretoria sindical e promovido a ACP antes de que elas fossem prestadas.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

De fato, o MPT requisitou à diretoria do MOVA-SE informações e documentos por meio do Ofício nº 04, de 15/01/2013, em face da publicação no Diário do Nordeste de convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as eleições e o processo eleitoral. A assembleia se realizaria no dia 18/01/2013, enquanto reuniões com o Conselho Geral se dariam logo nos dias 17 e 18/01/2013.

Ante tais ocorrências, não havia tempo hábil para aguardar a resposta da requisição pela diretoria sindical, pois a prática de **atos gravosos** estava na **iminência de ocorrer**. Demais disso, o atendimento à requisição serviria para esclarecer fatos complementares, aptos a instruir a investigação do MPT, podendo perfeitamente vir aos autos no momento oportuno. Observe-se que a publicação no jornal Diário do Nordeste, por si só, já revelava a tentativa da direção em afastar o MPT e a Comissão Eleitoral do processo das eleições que conduziam por força do Proc. 544-36.2012.5.07.005. Os elementos de que o MPT dispunha já justificavam o ajuizamento da Ação Civil Pública, independentemente de **outras medidas que se tornem necessárias por força da investigação, ainda em curso**.

Deveras, a simples leitura da convocação da Assembleia já apontava seu objetivo:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Geral do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará/MOVA-SE (...) CONSIDERANDO, ainda, a exiguidade do tempo para realização das eleições MOVA-SE no atual Mandato, CONVOCA, com base no art. 18, “c” e parágrafo único do Estatuto do MOVA-SE, Assembleia Geral Extraordinária (...) para **deliberar** sobre: - Eleição da Junta Governativa; - **Eleição e Processo Eleitoral** do MOVA-SE 2013-2016”.

Tudo isso sem nenhuma comunicação à Comissão Eleitoral ou ao MPT sobre o objeto da Assembleia, em que se **deliberaria** sobre o **processo eleitoral conduzido por ambos**.

Na realidade, a direção sindical pretendia aclamar a chapa que, no seu entender, era a única a cumprir os requisitos do Estatuto do MOVA-SE, entendimento equivocado, adremente refutado pela Comissão Eleitoral e pelo MPT.

De todo modo, havia indícios de que o Conselho Geral nem sequer se reunira, conforme denúncia formalizada ao MPT por um dos diretores da mesma entidade que concorria pela chapa contrária (nº 02), Sr. Hernesto Luz Cavalcante, de início pela via verbal e depois por escrito, que ora transcrevo na parte que interessa ao tema:

“Cumprimentando Vossa Excelência, levo-lhe ao conhecimento, que durante o corrente ano, até a presente data, a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Geral do Sindicato MOVA-SE **não realizaram nenhuma reunião**. Vale ressaltar que de acordo com o art. 27, alínea “f”, da Lei Orgânica do MOVA-SE, a Diretoria Executiva é obrigada a se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semana.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

Ademais, no dia 11/01/2013, fui convocado por telefone para uma reunião do Conselho Geral pela recepcionista do MOVA-SE. Segundo a mesma, a referida reunião iria ocorrer durante os dias 17 e 18 do mês atual, entretanto, a recepcionista não soube informar o local e nem o horário do evento". (*original sem destaque*).

A requisição do MPT, em anexo, foi de sentido de que o MOVA-SE informasse e apresentasse documentos ao requisitante, *verbis*:

"Requisito de Vossa Senhoria, no prazo de 48h, os documentos e informações abaixo, para fins de instrução em Inquérito Civil Público, no qual converti, nesta data, a Mediação nº 901.2012.07.000/3, por conveniência investigatória e ante a necessidade de outras providências:

- 1) Documentos de **convocação do Conselho Geral** do MOVA-SE, inclusive com a assinatura do(s) convocante(s);
- 2) Cópia fidedigna da **Ata do Conselho Geral** do MOVA-SE, em que ficou decidida a convocação da referida Assembleia-Geral Extraordinária;

Fica Vossa Senhoria e os membros do Conselho-Geral do MOVA-SE cientes de que a Comissão Eleitoral constituída por este Ministério Público, para conduzir as eleições, não foi desfeita, permanecendo à frente do processo eleitoral. O descumprimento das decisões do Poder Público poderá acarretar sanções aos infratores." (*Ofício MPT nº 04, de 15/01/2013*).

Nas informações prestadas pelos dirigentes do MOVA-SE (OF. 006, de 17/01/2013), em tom de melindre ao exercício dos poderes que a legislação confere ao MPT, o pronunciamento foi **evasivo** quanto à reunião do Conselho Geral, o que era estatutariamente necessário à convocação da Assembleia Geral extraordinária. **E os documentos requisitados não foram remetidos ao MPT, ao término do prazo.** Contudo, dá para se perceber claramente qual era a intenção de submeter a matéria à assembleia, em corroboração às suspeitas, aos indícios e às provas coletadas pelo MPT. A própria resposta do Coordenador-Geral é clara:

"Por sua vez, como a **Assembleia**, após o Congresso, é a instância máxima de deliberação do MOVA-SE e sendo soberanas as suas resoluções, desde que não contrariem os Estatutos do Sindicato (ver arts. 10 e 16), inclusive, detendo poderes até para anular as eleições, em caso de recurso, conforme expressa previsão constante do art. 104 dos Estatutos, **a mesma deve se pronunciar sobre o processo eleitoral em andamento, ratificando-o ou não.**

Esclareça-se que **nenhuma das instâncias superiores do MOVA-SE (Conselho Geral e Assembleia) foram consultadas a respeito de o processo eleitoral não ser realizado pela própria entidade sindical como preveem os estatutos e como sempre aconteceu em mais de 20 anos, e se aceitar a interferência/intervenção do MPT, já que, em tese, tal atitude caracteriza ofensa à liberdade sindical.** Aliás, nem mesmo a Diretoria Executiva



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

pronunciou-se formalmente e expressamente por meio de reunião em que tal assunto tenha sido discutido e deliberado.

(...).

Portanto, até agora nenhuma das instâncias deliberativas do MOVA-SE, mormente às superiores, **se pronunciou sobre esse fato, o que vai ocorrer em breve**. E isto não quer dizer, necessariamente, que será repudiada condução das ações pelo MPT, pois a Assembleia poderá referendá-la, ou não, já que se trata de uma instância, do Sindicato”. *(original sem destaque)*.

Enquanto a Comissão Eleitoral não ferira os interesses da chapa 01 (*rectius*, da Diretoria Sindical que estava à frente da entidade), não se tocava em nenhuma **submissão daquela opção de processo eleitoral à Assembleia ou a qualquer instância da categoria**. O silêncio interessava àqueles diretores. Tudo caminhava com o aval da direção sindical, cujos membros compunham chapa própria. Vale salientar, como exposto na petição inicial desta ACP, que **os mesmos integrantes do MOVA-SE demandaram, sponte sua, a intervenção do Parquet no processo eleitoral**:

“Os integrantes do MOVA-SE reafirmam que solicitaram providências do MPT/PRT-7ª Região, verbalmente, considerando a situação de conflituosidade na entidade sindical, bem como a insegurança causada pelo ajuizamento de várias ações judiciais, uma das quais tendo decisão que determina seja realizado processo eleitoral com a presença do Ministério Público do Trabalho (Proc. 0000544-36.2012.5.07.0005, 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE). Disseram, também, que há, nitidamente, dois grupos divergentes na categoria, que lutam pela administração da entidade, conquanto tenham sido, no passado, pertencentes a um mesmo grupo. (...).

(...).

Tratando das eleições em si, na entidade sindical, o MPT esclareceu as dificuldades que a instituição possui, sobretudo considerando que as eleições apresentam caráter estadual, a envolver mais de 40 (quarenta) seções. Mas se dispõe a conduzir as eleições se a entidade sindical e os grupos que integram a categoria contribuírem para que o processo eleitoral corra com tranquilidade, transparência, eticidade e de forma atenciosa ao MPT.

Submetida a matéria, o advogado Dr. Rodrigo Rocha esclareceu que houve reunião da direção do MOVA-SE, em 14/11/2012, às 17h, ocasião em que o colegiado resolveu cumprir integralmente as decisões judiciais, no meio do que se encontra a determinação ao sindicato para que possibilite ao MPT o acompanhamento das eleições sindicais. Entendeu-se, então, que o MPT conduzirá integralmente as eleições na entidade, tendo havido acordo de todos os presentes.” (Termo da Audiência do dia 23/11/2012, Proc. 000901.2012.07.000/3). *Original sem destaques.*

Veja-se, pois, a contradição: os mesmos diretores que se apresentaram ao MPT, representando o MOVA-SE, **solicitando** sua intervenção no processo eleitoral, agora **repudiam** sua atuação; os mesmos que, em momento algum, viram necessidade de **submeter** a matéria a



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

instâncias “superiores” do Sindicato, de repente **atentaram** para o que chamam de liberdade sindical. E mais: exatamente quando os interesses da chapa 01 não foram atendidos.

Isto cria a impressão de que a presença do MPT no processo eleitoral era conveniente, apenas, para legitimar o resultado. E só. Almejava-se o **rótulo do MPT**, talvez para suprir a má-fama que o MOVA-SE adquiriu perante a própria categoria, dando a ideia de que a nova direção assumiria com o aval desta Instituição. Como a estratégia não colou, surgiu o revolver de insatisfação.

Volte-se, contudo, ao ponto específico da convocação da assembleia geral para o dia 18/01/2013, que restou impedida pela decisão judicial, concedida na presente ACP.

Havia nítidos **vícios estatutários** de convocação da Assembleia, na esteira do que o MPT demonstrou na peça vestibular da ACP:

“Veja-se bem a **cadência de atos** que deveriam ser regularmente praticados: (1) convocação da Diretoria Executiva, por quem de direito; (2) na reunião, caso aprovada a convocação do Conselho, haveria ata e subsequente documento aos Conselheiros, com indicação da pauta; (3) reunindo-se os membros do Conselho, haveria a deliberação pela convocação da assembleia geral extraordinária, com registro do resultado em ata; (4) em seguida, a Diretoria Executiva convocaria a categoria, em jornal de grande circulação, com o objeto da pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias de realização da assembleia. Somente após cumpridas estas etapas é que a Assembleia Geral Extraordinária poderia se realizar.

Porém, tal procedimento não foi observado e, logo, a convocação é nula e de nenhum efeito.”

Ao prestar as informações e documentos que o MPT solicitara por meio do Ofício 04/2013, o Coordenador-Geral do MOVA-SE, Sr. José Evaldo Ribeiro, limitou-se a juntar cópia de **abaixo assinado** de pessoas que integrariam a Diretoria e o Conselho Geral, convocando a Assembleia Geral do dia 18/01/2013. Ali, não há menção à **data** de realização nem constitui Ata de **reunião**. Simplesmente é um **“ato de convocação”**, em forma de **abaixo assinado**, o que contraria a previsão estatutária contida nos arts. 18 e 22, já referidos na petição inicial da ACP, que exigem deliberação em reunião. Coincidência ou não, **nenhum integrante da diretoria que concorre pela chapa 02 subscreve o documento**. Aí, sim, há tratamento desigual pela diretoria.

Portanto, Excelência, o que os requerentes qualificam de **atuação açodada** do MPT foi, na realidade, **preventiva, expedita e certa**. E o que denominam de **ofensa à liberdade sindical** é, na verdade, o **reparo da liberdade** que eles próprios ofenderam. A liberdade e a democracia começam de dentro do Sindicato, que não está infenso aos direitos sindicais dos outros integrantes da categoria. Nem, tampouco, o MPT se deixará usar por quem almeja nele obter apenas chancela de legitimidade ou etiqueta eleitoral.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

2.3. Suspeição da Comissão Eleitoral/Junta Governativa:

Os requerentes do pedido de Reconsideração alegam a suspeição dos membros da Comissão Eleitoral, apontando supostos comportamentos de dois deles, o Sr. CLÓVIS RENATO COSTA FARIAS e o Sr. JOSÉ ROGÉRIO ANDRADE E SILVA.

Buscam, na verdade, desqualificar a Comissão. Mas sem sucesso algum, exceto pelo desespero que vertem em cada ato que praticam.

No referente ao Presidente da Comissão Eleitoral, **CLÓVIS RENATO COSTA FARIAS**, o MPT inicia por convidar Vossa Excelência e demais leitores desta peça processual a verificar seu *curriculum lattes*, plataforma do CNPq, acessível ao público pelo site oficial <http://lattes.cnpq.br/>. Trata-se de um dos mais produtivos **estudiosos de Direito Sindical**, com ampla participação nos mais diversos eventos desta natureza no Ceará e noutros Estados, sendo Professor da Faculdade Chistus, de Cursos de Pós-Graduação, vencedor do **prêmio nacional** de Direitos Humanos, promovido pela **ANAMATRA**, em 2012. Seu **Mestrado**, concluído na UFC-Universidade Federal do Ceará, foi em Direito Coletivo do Trabalho, com Dissertação defendida com pleno êxito, intitulada *“A Efetividade Coletiva dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores de Forma Desjudicializada”*, atualmente publicada por editora nacional. É aluno do **Doutorado** em Direito pela UFC, aprovado em rigoroso exame de seleção, realizando pesquisas no campo do Direito Sindical, com Projeto de Tese intitulado *“Liberdade Sindical: implementação emancipatória dos direitos fundamentais – Análise crítica da hermenêutica do STF frente à OIT”*. Quantos no Ceará portam a mesma qualificação acadêmica em Direito Sindical? Por certo, nem os requerentes a possuem.

As duas únicas fotos que os requerentes apresentaram na petição, em que o referido Presidente da Comissão aparece com um candidato da chapa 02, não demonstram nenhuma amizade íntima entre ambos. Pelo contrário, referem-se ao comparecimento desse membro da Comissão de Direito Sindical (COMSINDICAL/OAB-CE) ao complexo portuário do Pecém, a fim de verificar o **cumprimento** dos direitos dos trabalhadores (servidores públicos), por meio do Fórum Unificado dos Trabalhadores do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (FUTCIPP). Porventura, um dos candidatos da chapa 02, oposição aos requerentes (mera coincidência), é um dos líderes dos trabalhadores que operam no Terminal Portuário do Pecém. É natural, nestas ocasiões, que se tirem fotografias para ilustrar folhetins e outros canais de divulgação à categoria, e registrar o evento. A **outra fotografia**, com o mesmo cidadão, foi tirada na sede do próprio MOVA-SE, em seminário promovido por essa instituição, levado a cabo pelos Diretores da entidade e aberto ao público para tratar sobre condições de saúde e segurança de trabalhadores. Vários sindicatos estiveram presentes, como mostra a matéria anexada pelos mesmos Requerentes, inclusive integrantes da CUT. A fotografia, nestas oportunidades, também é prática comum. E, de fato, várias pessoas posaram ao lado de um dos palestrantes, o Prof. Clóvis Renato Costa Farias. Portanto, não há evidência de suspeição do Presidente da Comissão Eleitoral com membro da chapa 02.

Dizem os Requerentes que a COMSINDICAL (Comissão de Direito Sindical da OAB/CE) está inativa desde 31/12/2012. Apresentaram Certidão neste sentido.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

Há duas considerações a se fazer: **primeiro**, não é a COMSINDICAL quem está na Comissão Eleitoral/Junta Governativa, mas sim pessoas brilhantes que, coincidentemente, integram-na, a saber: Advogados sindicalistas Drs. CLÓVIS RENATO COSTA FARIAS e THIAGO PINHEIRO DE AZEVEDO. Tanto assim que em nenhum momento a OAB/CE foi comunicada ou solicitada a se manifestar. Qualquer referência à COMSINDICAL foi, unicamente, no fito de qualificar os referidos membros. **Segundo**, em face do fim do mandato dos dirigentes da OAB/CE em 31/12/2012, todas as Comissões também se tornaram inativas, embora isso não tenha nenhuma relevância para a situação dos autos. Todavia, tendo o Presidente reeleito da OAB/CE e a nova Diretoria tomado posse em 11/01/2013, é natural que as Comissões sejam redefinidas ou reconduzidas. Então, ao tempo da composição da Comissão Eleitoral, no MPT, em que houve a aquiescência do MOVA-SE e das chapas concorrentes (em 23/11/2012), os referidos advogados integravam, de fato, a COMSINDICAL. Demais disso, pelo princípio da continuidade do serviço, enquanto a COMSINDICAL não for recomposta ou não houver ato específico desconstituindo-a, permanecem seus integrantes representando-a.

No referente ao terceiro membro, Sr. JOSÉ ROGÉRIO ANDRADE E SILVA, alegam os Requerentes que ele é diretor do Sindicato dos Gráficos do Estado do Ceará (SINTIGRACE), cuja entidade é integrante da Central CSP-CONLUTAS.

Existe, aí, Senhora Magistrada, dois equívocos: **(a)** analisando o site do MTE, vê-se claramente que o SINTIGRACE não integra nenhuma Central. De fato, a informação oficial, constante do site é: “Central Sindical: Não há declaração de filiação” (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/CNES/usogeral/HistoricoDetalhes.asp?NR...>, acessado em 24/01/2013). Talvez os Requerentes queiram se referir a uma greve, em 2012, em que a CSP-CONLUTAS manifestou apoio ao SINTIGRACE, o que está no site da entidade. Mas isso não significa filiação à Central Sindical; **(b)** Não há, até o presente momento, nenhuma chapa formada por integrantes da CSP-CONLUTAS no processo eleitoral do MOVA-SE. A disputa neste Sindicato se dá entre chapas de pessoas vinculadas à CUT. Basta ver, p. ex., que a chapa 01 foi intitulada *SOMOS MOVA-SE, SOMOS CUT*.

2.4. Tratamento diferenciado entre Chapa 01 e Chapa 02:

Os Requerentes aduzem que a chapa 02, em uma das oportunidades, tomou ciência da decisão da Comissão Eleitoral e deste MPT primeiro que a chama 01, dando a entender que há tratamento diferenciado.

O argumento é sem sentido e beira ao ridículo, pois é natural que, em processos envolvendo várias pessoas, algumas delas sejam notificadas primeiro do que outras. E, em razão da urgência eleitoral, é comum que haja colaboração no sentido de se darem ciência *sponte sua*, ao comparecerem ao MPT, muitas vezes por outras razões, simplesmente por aproveitar a oportunidade material. Não obstante isso, todas as decisões do MPT têm sido publicadas no site Oficial da Instituição, o que é de conhecimento dos integrantes do MOVA-SE e de ambas as chapas: cfr. http://www.prt7.mpt.gov.br/publicações/eleicoes_sindicais/2012-2013. Tudo a assegurar a transparência, inclusive à categoria. E as notificações, em si, foram, todas, feitas com



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

urgência, cumpridas por Motorista do MPT ao MOVA-SE, além de comunicadas por telefone aos advogados, disponibilizando-se cópias na PRT.

Sucedo que, ao contrário do pretendido pelos requerentes, nas vezes em que o MPT ou a Justiça do Trabalho orientou/determinou a publicação de matérias no site do MOVA-SE, por não ser de interesse de membros da Diretoria, houve dificuldades.

À guisa de exemplo, eis dois fatos:

Por ocasião da concessão da liminar, a Exma. Sra. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza determinou ao MOVA-SE que publicasse nota informativa à categoria sobre a decisão. Veja-se a afronta cometida, por meio das letras garrafais, na publicação providenciada pelos dirigentes do MOVA-SE, em 18/01/2013, desviando a atenção do leitor e tentando comprometer a pessoa deste Procurador Regional do Trabalho:

“A 5ª Vara da Justiça do Trabalho **SUSPENDE** a Reunião do Conselho Geral e a Assembléia Geral do MOVA-SE a pedido do Procurador Regional do Trabalho – **GERSON MARQUES**. Assim, em cumprimento dessa decisão, fica suspensa a Reunião do Conselho Geral dos dias 17 e 18 e a Assembléia Geral convocada para o dia 18 de janeiro de 2013, às 15 horas na praça da Bandeira.” *(destaques no original)*.

Outro fato está em que a Direção sindical vinha resistindo a publicar as decisões da Comissão Eleitoral, quando não era de seu interesse. E quando o fazia, utilizava expediente de tornar a notícia secundária ou de pouca visibilidade, no site da entidade.

2.5. Do uso da máquina sindical pelos Terceiros requerentes, que integravam a Diretoria:

Procuram os Requerentes, diretores afastados judicialmente do MOVA-SE, afastar o *periculum in mora* da liminar concedida na ACP, que *“não é intenção de nenhum dos petionantes utilizarem-se da máquina sindical para auferir vantagem eleitoral. De fato, nos autos não constou nenhum documento sequer a comprovar o alegado aparelhamento sindical por uma das chapas”*.

A prova maior, de que a liminar se tornava necessária foi a própria publicação de convocação da Assembleia para o dia 18/01/2013, de forma ilegal (ver arts. 18 e 22 do Estatuto) e ofensiva ao convencionado no MPT e determinado pela Justiça do Trabalho, no Proc. 544-36.2012.5.07.0005. A ACP fora ajuizada no dia 17/01/2013, no dia seguinte ao conhecimento pelo MPT da convocação assemblear, e **um dia antes** da realização da Assembleia. A urgência era notória.

Os demais fatos e provas já foram expostos na petição inicial da ACP, a que o MPT ora se reporta, invitando Vossa Excelência a examiná-la e constatar o ora reafirmado, pelos documentos que a instruem.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

2.6. Do acordado no MPT:

Sustentam os Requerentes que não descumpriram o acordado perante o MPT, na audiência de 23/11/2012, quando ficara consignado em Ata/Termo de Audiência (*em anexo à ACP*) que todos os grupos ali representados se davam por concordes e satisfeitos com o que fora objeto de consenso naquela ocasião, comprometendo-se a honrar o acordado e não discutir ou rediscutir, judicial ou extrajudicialmente, o que fora decidido e superado nas etapas e atos então enfrentados e resolvidos. Ao ver dos Requerentes, a discussão de atos posteriores àquela assentada, como o questionamento das decisões da Comissão Eleitoral, não estariam abrangidos pelo acordo.

Sucedo, Excelência, que o referido documento (Termo de Audiência) consta, como pactuado entre todos os presentes (grupos dissidentes e MOVA-SE), a **constituição** da Comissão Eleitoral. Claro que tal comissão não poderia mais ser **dissolvida** até o final da eleição, exceto em casos excepcionais, devidamente discutido com o MPT, sob pena haver a ruptura do principal ato pactuado. Logo, a convocação da Assembleia para promover as eleições, em 18/01/2013, atropelando a Comissão e o MPT, notoriamente feriu o acordado.

Não havia, na realidade, necessidade de submissão da matéria à Assembleia, considerando que a participação no processo eleitoral já fora **determinada pela Exma. Sra. Juíza da 5ª Vara do Trabalho (Proc. 544-36.2012)**. O que o MPT fez foi por excesso de prudência e formalidade. E, ainda, assim, relutou em aceitar o pedido do MOVA-SE em conduzir as eleições, só aceitando o encargo após a promessa de colaboração e ante os acertos iniciais registrados no Termo de Audiência.

De todo modo, por amor ao debate, o MPT esclarece que ficara acertado, ao final do mesmo Termo de Audiência, de 23/11/2013, na PRT-7ª Região, o **dever de informação à assembleia**:

“Para a **assembléia do dia 26/11/2012, às 15h**, um dos membros da Comissão Eleitoral se fará presente, no MOVA-SE. Ficou acertado que a assembléia se destinará, unicamente, a cientificar a categoria sobre as decisões judiciais (Proc. 0000544-36.2012.5.07.0005, 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE), **inclusive dando-lhe conhecimento sobre o acertado nesta reunião.**” (*original sem destaque*).

Tal assembleia geral fora convocada por meio de Edital publicado no jornal *Diário do Nordeste*, de 15/11/2012, seção Classificados, p. 49. Isso foi informado ao MPT, em audiência, por diretores e advogado do MOVA-SE, com prova documental da publicação, tendo a assembleia do dia 26/11/2012 de fato ocorrido. Ressalta-se que a realização da Assembleia era imposição judicial (Proc. 544-36.2012, 5ª Vara do Trabalho, decisão de 08/11/2012). O MOVA-SE não podia dela se furtar.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

Portanto, a assembleia geral, que então se reuniu, **poderia** ter apresentado, na ocasião (26/11/2012), discordância sobre o pactuado ou apresentado restrições à atuação do *Parquet*, fato que **deveria** ter sido comunicado ao MPT e à 5ª Vara da Justiça do Trabalho, de onde emanara a ordem. Tal, porém, não se deu. Houve a aquiescência tácita, no mínimo, da categoria.

Além disso, veja-se que o MPT foi provocado pela própria entidade sindical, que afirmara ter havido reunião, em 14/11/2012, ocasião em que a Diretoria deliberara por confiar a esta Instituição a condução integral das eleições. Observe-se que a palavra **“integralmente”** tinha (e tem) o sentido de envolver TODAS AS ETAPAS do processo eleitoral, até a posse, devendo a Direção do MOVA-SE dar condições para o fiel desempenho deste mister. Tudo explicado no Termo de Audiência de 23/11/2012, que ainda esclareceu competir ao MPT tomar decisões em caráter **definitivo**, ou seja, **em última instância**. Constate-se, na íntegra do documento (em anexo à ACP):

“Tratando das eleições em si, na entidade sindical, o MPT esclareceu as dificuldades que a instituição possui, sobretudo considerando que as eleições apresentam caráter estadual, a envolver mais de 40 (quarenta) seções. Mas se dispõe a conduzir as eleições se a entidade sindical e os grupos que integram a categoria contribuírem para que o processo eleitoral corra com tranqüilidade, transparência, eticidade e de forma atenciosa ao MPT.

Submetida a matéria, o advogado Dr. Rodrigo Rocha esclareceu que **houve reunião da direção do MOVA-SE, em 14/11/2012, às 17h**, ocasião em que o colegiado resolveu cumprir integralmente as decisões judiciais, no meio do que se encontra a determinação ao sindicato para que possibilite ao MPT o acompanhamento das eleições sindicais. Entendeu-se, então, que **o MPT conduzirá integralmente as eleições na entidade, tendo havido acordo de todos os presentes**.

Ouvidas as partes, o membro do Ministério Público do Trabalho propôs o que se segue, sendo de logo acordado entre o MOVA-SE, os pretendentes às chapas concorrentes e o MPT:

1) A Comissão eleitoral será formada pelos representantes:

- Clovis Renato Costa Farias (RG 94002425392 SSP/CE - Professor universitário, advogado, Secretário-Geral da Comissão de Direito Sindical da OAB/CE), cel. 8710-3435 / 9901-8377, clovisrenatof@yahoo.com.br;
- Thiago Pinheiro de Azevedo (CPF nº 640.167.573-04 – Advogado, Presidente da Comissão de Direito Sindical da OAB/CE, membro da Coordenação de Direito Sindical no Conselho Federal da OAB), tel. 8723-2755 / 9627-3752, thiagopinheiro2112@yahoo.com.br
- José Rogério de Andrade Silva (CPF nº 464.358.323-15 – Presidente do sindicato dos gráficos - SINTIGRACE), tel. 8892.6898 / 3252.1095.
- Suplente: Regina Sônia Costa Farias (CPF 464.482.503-44, advogada, acadêmica de Pós-Graduação e pesquisadora em Direito Sindical na UFC, membro da COMSINDICAL/OAB-CE).



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

Após as inscrições das Chapas, cada uma delas também indicará dois membros (um titular e outro suplente), que terão assento e voz na Comissão, com poderes para tomar decisões e adotar medidas em nome de sua Chapa. O prazo, de caráter peremptório, será definido pela Comissão.

O MOVA-SE aceita a composição e a nomeação da comissão eleitoral assim integrada pelos membros acima indicados pelo Ministério Público do Trabalho, ficando de logo empossada. O Procurador Regional do Trabalho Francisco Gérson Marques de Lima atuará junto à Comissão, podendo adotar medidas necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, **inclusive decidir em caráter definitivo** nos casos em que a Comissão apresentar dúvidas ou houver força maior." (*Termo de Audiência no MPT, de 23/11/2012, original sem destaque*).

A pretensão de obter do MPT apenas sua etiqueta no processo eleitoral é expediente que não se coaduna com esta Instituição.

2.7. Do primeiro Relatório Parcial elaborado pela Junta Governativa e documentos financeiros iniciais:

A Junta Governativa elaborou a esse ilustre juízo, com cópia ao MPT (em anexo), **Relatório parcial (dia 21/01/2013)**, narrando suas primeiras providências no MOVA-SE, como medida de prevenção, de autodefesa e de ciência às autoridades sobre as condições em que encontrou o Sindicato.

A primeira preocupação foi com as contas, para se prevenir de possíveis achaques futuros sobre movimentação bancária e eventuais despesas desautorizadas ou excessivas. Do relatório, constata-se que há indícios da existência de uma prática em que Diretores sacam dinheiro do Sindicato e o portam no bolso, em espécie, para custear despesas sem recibos específicos. Também se observou que cheques de valor considerável eram sacados por diretor a título de gratificação, no importe individual de R\$ 5.591,63.

Segundo o **Relatório parcial da Junta Governativa, datado de 21/01/2013** (primeiro dia útil após o afastamento judicial dos diretores do MOVA-SE), foram-lhe entregues cheques, em forma de denúncia, que ora ponho em tabela, para melhor visualização:



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

Banco / Agência	Conta	Emitente	Destinatário	Cheque nº	Data da emissão	Valor do Cheque
Bradesco, 741	023292	MOVA-SE: João Batista Silva e Outro	João Batista Silva (diretor, MOVA-SE)	004996	12/11/2012	R\$ 5.052,08
Bradesco, 741	023292	MOVA-SE: José Boutala Neto e Outro	José Airton Lucena Filho (diretor, MOVA-SE)	5116	21/12/2012	R\$ 5.591,63
Bradesco, 741	023292	MOVA-SE: José Boutala Neto e Outro	José Airton Lucena Filho (diretor, MOVA-SE)	5117	21/12/2012	R\$ 5.591,63

Cópia dos cheques encontram-se anexos a esta petição.

Em data de 15/01/2013, o Coordenador Geral do MOVA-SE, certamente por força de seu afastamento judicial, solicitou ao Bradesco a sustação dos seguintes cheques: 5109, 5117, 5116, 5119, 5129 e 5133 (Of. 002/2013). Destarte, **dois** dos cheques referidos pela Comissão foram suspensos: 5116 e 5117.

Ao obter a **Relação de Cheques**, na mesma conta do Bradesco, no período de 01/11/2012 a 22/01/2013, percebeu-se mais um cheque para o mesmo destinatário Sr. José Airton Lucena Filho, agora sob o nº 5118, também no importe de R\$ 5.591,63, emitido na mesma data (21/12/2012), mas que foi **sacado**. Tanto este cheque, quanto os dois que se conseguiu sustar totalizariam **R\$ 16.774,89**, ao mesmo beneficiário, não fosse a ordem judicial de afastamento do Coordenador-Geral e dos diretores do MOVA-SE, a pedido do MPT. Todos estes três cheques (516, 1517 e 518) tinham a mesma rubrica: **“Reposição da Gratificação do Risco de Vida de Janeiro a Dezembro de 2012”**.

Seguem, ainda, informações de outros valores, pagos retroativamente por períodos nos quais alguns dos seus beneficiários estavam **afastados** da direção do sindicato, antes da prolação da sentença no Proc. 544-36.2012, da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza:

5052	S-214 BRADESCO	0741	023292	29/11/2012	JOÃO BATISTA SILVA	934,84
	AJUA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DO MÊS DE DEZ E REPOSIÇÃO DA INSALUBRIDADE					
5053	S-214 BRADESCO	0741	023292	29/11/2012	FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE	2.352,00
	PAG REF A AJUDA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS DEZ, JUN., JUL., AGO., SET., OUT., NOV E DEZ/2012					
5054	S-214 BRADESCO	0741	023292	29/11/2012	JOSE EVALDO RIBEIRO	2.352,00
	PAG. REF A AJUDA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS MESES MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV E DEZ, CONFORME					
5055	S-214 BRADESCO	0741	023292	29/11/2012	JOSÉ AIRTON LUCENA FILHO	2.072,00
	PAG. REF A AJUDA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS MESES ABRI, MAI, JUN, JUL, AGO, SET E OUT CONFORME					

(*) José Airton Lucena Filho fora citado pela Comissão de Ética para responder a processo administrativo em 21/05/2012, acusado de ter se apropriado indevidamente de um Notebook e um Ventilador do MOVA-SE.

Ou seja: são cheques em valores altos, emitidos pela **Diretoria do MOVA-SE** para os seus **próprios diretores**. A situação é, no mínimo, estranha.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

Na pág. 2, do mesmo Relatório parcial da Junta Governativa (21/01/2013), consta a seguinte referência a valores que seriam utilizados por ocasião da Assembleia Geral de 18/01/2013 e da reunião de membros do Conselho Geral, bem como do uso do hotel Amuarama, em Fortaleza:

“Após questionada sobre as últimas movimentações financeiras seguintes à tarde do dia 17.01.2013 (data da notificação da decisão), [a *Secretária do MOVA-SE*] esclareceu que não havia cheques pendentes, mas que a recepcionista estava com R\$ 2.000,00, em espécie, para pagar as passagens e **hospedagens dos diretores** que vieram do interior para a assembleia que ocorreria dia 18.01.2013, suspensa pela decisão judicial, com **prestação de contas até segunda-feira**; foi pago R\$ 3.316,00 ao Hotel Amuarama para a realização da referida assembleia (cheque compensado no dia 18.01.2013); o diretor **Flávio Remo Lima Verde Leite** estava com R\$ 3.000,00, em espécie, que serviriam para custos extraordinários na assembleia suspendida judicialmente, de modo que o servidor foi imediatamente comunicado, por telefone, para que **prestasse contas** até o fim da tarde do dia 18.01.2013. Como a prestação de contas pelo referido diretor não foi realizada no dia 18.01.2013, a secretária enviou email (anexo) solicitando formalmente tal prestação até o dia 21.01.2013, objetivando informar ao Poder Judiciário.

Foi realizada reunião com a secretária Yraciara Andrade de Farias, a partir das 17h na Sede do Sindicato, tendo sido disposto pela Junta que **não deve existir qualquer repasse financeiro, nem de documentos ou informações do sindicato, por nenhuma pessoa, sem prévio conhecimento da Junta Governativa**, sob pena de crime de descumprimento e ônus da multa arbitrada pela Magistrada na decisão liminar (R\$ 5.000,00 por dia)”.

Veja-se bem: o diretor **Flávio Remo Lima Verde Leite** (candidato à reeleição pela chapa 01), portava, **em espécie, R\$ 3.000,00**, para despesas extraordinárias da assembleia de 18.01.2013 (que foi suspensa judicialmente), enquanto a recepcionista estaria com R\$ 2.000,00, para passagens e hospedagens. Mas há, além disso, um cheque específico para hospedagem, alimentação e espaço para a reunião (assembleia), de número 5148.

É o que se vê na **Relação de Cheques** colhida no MOVA-SE, fazendo referência ao número de cada cheque sacado (doc., cópia em anexo):

5146	S-214 BRADESCO 0741 023292 16/01/2013 SUPRIMENTO DE FUNDOS P PAG DE DESPESAS COM A REUNIÃO DO CONSELHO GERAL	2.000,00
5147	S-214 BRADESCO 0741 023292 16/01/2013 SUPRIMENTO DE FUNDOS P DESPESAS COM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL 2013	3.000,00
5148	S-214 BRADESCO 0741 023292 17/01/2013 AMUARAMA TURISMO LTDA REFERENTE A DESPESAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ESPAÇO P REUNIÃO	3.316,00

Não chegou ao conhecimento do MPT, até o presente instante, nenhuma prestação de contas do **Sr. Flávio Remo Lima Verde Leite** sobre o fim que deu aos R\$ 3.000,00, os quais seriam usados na assembleia do dia 18.01.2013, que não se realizou. Tal despesa há de ser justificada.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

No dia 04/12/2012, houve um repasse de R\$ 14.587,80 à **ASSEMA-Associação dos Servidores da EMATERCE**, a título de “Taxa Assistencial pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2012”. Importa saber quem são os **diretores** da ASSEMA: **José Evaldo Ribeiro** (Presidente) e **Flávio Remo Lima Verde Leite** (Vice-Presidente), os mesmos da direção do MOVA-SE, que são os mesmos da chapa 01, os mesmos que almejam a reconsideração da Liminar na presente Ação Civil Pública (Fonte: http://assema-ematerce.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=48&Itemid=2).

Veja-se da *Relação de Cheques* do MOVA-SE:

5067	S-214 BRADESCO PAGAMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL REFERENTE AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2012	0741 023292	04/12/2012	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES	14.587,80
------	--	-------------	------------	---------------------------	-----------

Anteriormente (29/11/2012), outro cheque, igualmente destinado à ASSEMA, o de nº 4039, Bradesco, fora **sustado** pelo MOVA-SE, em importe menor, de **R\$ 7.293,90**. A nova diretoria assumiu, coincidência ou não, exatamente no final de nov/2012, tendo a Assembleia Geral sido informada disso em 26/11/2012, em cumprimento à ordem judicial. E um novo cheque apareceu (nº 5067), **duplicando** esse valor. Eis, ao vivo, a remissão oficial ao primeiro cheque, por documento do próprio Sindicato (*Relação de Cheques*, em anexo):

5039	S-214 BRADESCO 1/2 DA TAXA ASSISTENCIAL REFERENTE AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012	0741 023292	29/11/2012	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES	7.293,90X
------	--	-------------	------------	---------------------------	-----------

Ora, não existe sequer amparo jurídico para pagamento de **taxa assistencial** a Associação Civil. Mesmo no âmbito do Sindicato, a jurisprudência é bastante restritiva, tendo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), seguindo a jurisprudência que campeia nos TRTs, consolidado que **a referida taxa só é admissível mediante prévia autorização dos trabalhadores ao Sindicato** (SDC/PN 119 e SDI-1/OJ 17). Logo, é muito menos admissível a uma entidade sindical repassar valores a uma associação civil, a título de *Taxa Assistencial*, pois sequer ostenta a condição de trabalhador ou que seja beneficiado diretamente por Acordo Coletivo de Trabalho. A natureza desta taxa é de contribuição voluntária que o trabalhador faz ao seu sindicato, mediante prévia e expressa **autorização**, não se confundindo com a “mensalidade” natural ao associado/filiado. Além disso, segundo a Constituição Federal (art. 8º, VI), a celebração de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho é prerrogativa dos **sindicatos**, e não das **associações** de trabalhadores. Então, no caso em espécie, o repasse desses valores não encontra nenhuma substância de legalidade. Talvez a justificativa fática esteja, na verdade, em que diretores da ASSEMA fossem os mesmos da diretoria colegiada do MOVA-SE, e o repasse de valores de uma entidade a outra cumpra outros objetivos, obscuros ou não.

Vale conferir, ainda, a Ata do dia 05/09/2011, do MOVA-SE, em que um dos diretores fala de **Cartão Corporativo** na entidade:



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

“(…). Hernesto informou que tomou conhecimento através de pessoas sobre a existência de um **cartão corporativo** dentro do MOVA-SE, pois foi abordado por dois diretores falando desse cartão; (...). Wilton Bezerra afirmou também que já abasteceu o carro do MOVA-SE com o seu cartão de crédito, e acho normal essa situação de comentários dos diretores dentro do sindicato. (...)”(original sem negrito nem sublinhado).

Não é demais lembrar que a instituição de **cartão corporativo** tem sido fonte de corrupção e de má-versação de dinheiro público ou, em casos similares, de entidades sindicais.

Todos esses elementos são indícios de que há, na verdade, uma **sangria dos cofres do sindicato**, com benefícios pessoais a diretores, que sacam dinheiro e portam os valores, em espécie, como se fosse dinheiro seu próprio. Na verdade, **é dinheiro da categoria**, havendo que ser tratado como tal, com nota fiscal, recibos, comprovação de despesas, zelo nas despesas, rigoroso controle das contas etc.

Ante um sindicato cuja **arrecadação mensal**, por força de repasses das contribuições dos servidores, sem considerar outras fontes, gira em torno de **R\$ 75.400,00** (informação da SEAD-CE, 0637, dez/2012), não se justifica que a entidade apresente as dificuldades financeiras que sua diretoria alardeia. Nem o **débito de R\$ 116.608,54**, no exercício, por exemplo, do ano de 2010, constatado por auditoria no MOVA-SE.

Na Ata de reunião da Diretoria Colegiada do MOVA-SE, de 23/01/2012, o então Coordenador-Geral da entidade *“abriu discussão sobre auditoria nas contas do MOVA-SE”*; *“Em seguida colocou em votação, perguntando um por um se era a favor da auditoria, os 09 (nove) diretores presentes afirmaram que sim, então foi aprovada auditoria das contas do MOVA-SE”*.

Independentemente das dissensões internas dos diretores do MOVA-SE, o que não afeta o juízo deste MPT, a empresa AUDIPLAC-Auditoria e Assessoria Contábil S/S (CNPJ 23.562.671/0001-41) realizou **auditoria** quanto ao exercício findo em 31/12/2010 e concluiu que o Sindicato apresentava **débito de R\$ 116.608,54**, dos quais R\$ 19.649,55 se referia à falta de pagamento das contribuições à CUT.

2.8. Da crônica beligerância interna, no MOVA-SE:

A beligerância interna tem prejudicado, consideravelmente, os trabalhos no MOVA-SE e a defesa da categoria. Não se trata, aqui, da simples *divergência de opiniões ou de ideologias*, o que faz parte de qualquer grupo amadurecido e inteligente. O MPT se refere à *divergência pernicioso*, às brigas pessoais e às baixarias, inclusive registradas nas Atas respectivas. A conflituosidade interna tem sido tão grande que compromete a atuação sindical. Parece que, entre os diretores, quase ninguém se entende; e há, nitidamente, dois grupos que se digladiam sempre que tem oportunidade.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

Na Ata do dia 23/01/2012, do MOVA-SE, é enfocado um dos prejuízos que a inação do Sindicato acarretou:

“(…). Evaldo Ribeiro comunicou aos diretores do MOVA-SE sobre as eleições da FAPECE, que 02 (dois) companheiros da EMATERCE e ASSEMA, que fazem parte da diretoria do MOVA-SE (...) perderam as eleições para a chapa branca do Governo; **lamentou a falta de ajuda do MOVA-SE** aos companheiros. (...)” *(original sem negrito nem sublinhado)*.

O que se percebe da leitura das Atas é que pouco se resolve quanto à **combatividade** do sindicato, restringindo-se a reclamações de alguns comparecentes e muitos informes. Sobre a atuação, em si, pouco se decide ou se delibera; não se traçam políticas nem estratégias de atuação. Porém, há muita discussão interna, a propósito do **comportamento** dos diretores e das **desavenças**, regradas a certas mesquinhas e discussão sobre **diárias e ajudas de custo**.

A **Tesouraria** parece ser um ponto nodal em debates no Sindicato. Em Ata do dia 28/09/2011, do MOVA-SE, ficou consignado, o que ora se transcreve por ser inacreditável:

“(…); em seguida João Batista comunicou que o Elionardo há mais de um mês ficou de entregar a **chave da Tesouraria** e que seria necessário procurar os trâmites legais para resolver. Em seguida foi sugerido pela Ritinha e outros diretores que fosse enviado ofício solicitando a devolução da chave da Tesouraria. (...)” *(original sem negrito nem sublinhado)*.

A ação judicial, promovida na 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia (**Proc. 37863-67.2011.8.0-6.0064/0**), pelo MOVA-SE em face de ELIONARDO PINHEIRO LIMA, recebeu liminar (tutela antecipada) da Exma. Sra. Juíza no sentido de que o réu “*entregue as chaves, documentos e demais objetos pertencentes à tesouraria do sindicato, no prazo de cinco dias*”. Ou seja, foi necessário o ajuizamento de uma ação, no Poder Judiciário, para devolução das chaves. Uma relutância inadequada a membros defensores do sindicalismo ou que trabalham em Sindicato.

Outro tema rotineiro é o **Assédio Moral**. Na Ata do dia 29/10/2012, do MOVA-SE, constou a alegação de **Assédio Moral** pelo então coordenador João Batista:

“(…). Mariano – Seplag, relatou a assédio moral que passou na sala do Coordenador João Batista sobre uma documento que foi encaminhado ao Secretário Eduardo Diogo da SEPLAG pelo MOVA-SE, e que o Coordenador rasgou o documento na sua cara, e quem faz um negócio desse tem coragem de fazer algo mais sério. (...)” *(erros gramaticais da redação original); (original sem negrito nem sublinhado)*.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região
CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

Denúncias de **Assédio Moral**, no MOVA-SE, chegaram ao MPT pelo menos em duas outras ocasiões:

- Praticado contra a empregada Sílvia Carla de Araújo Rocha, jornalista, em virtude do comportamento do então coordenador José Airtton Lucena Filho (Proc. 058.2012.07.000/3, que redundou no TAC nº 1002/2012); e
- Cometido contra o empregado Raimundo Nonato Feitosa Monteiro, cujo caso foi objeto do procedimento Med. 649.2012.07.000/7, que resultou no TAC nº 1063/2012, em virtude de práticas da diretoria conduzida por João Batista.

Há situações de má-fé e pouco ou nenhum **compromisso** com o Sindicato. A Ata do dia 18/07/2012, do MOVA-SE, denuncia a má-fé de diretor, que estaria a se esconder em **licenças-saúde falsas** para não trabalhar e, por outro lado, viajara à ExpoCrato, um típico evento de lazer e diversão:

“(…); Wilton Bezerra mostrou uma foto do Gimenez assessor do MOVA-SE na **EXPOCRATO**, haja vista que o mesmo tinha solicitado **afastamento de 15 dias para tratamento de saúde**; achou um absurdo, pois o mesmo com o assessor do MOVA-SE não vem cumprindo seu horário no sindicato. (...)”.(original sem negrito nem sublinhado).

A má-fama do MOVA-SE tem varado o meio sindical e as instâncias de circulação de trabalhadores, onde os comentários são pejorativos. A Ata do dia 22/08/2011, do MOVA-SE, narra o **constrangimento dos comentários** que a entidade vem recebendo, ouvidos e lamentados inclusive por uma de suas Diretoras:

“(…). Osmarina disse que **foi muito constrangedor** com um companheiro, **falando muito mal do mova-se, os diretores não estão fazendo a sua parte como diretor**, e que deu graças a deus por não ter sido liberada para o mova-se; (...) Boutala disse após assumir a diretoria financeira (...) disse que diretores estavam desrespeitando sua posição, (...)”.(original sem negrito nem sublinhado).

Na mesma linha, transcrevem-se trechos da Ata da reunião do dia 23/01/2012, à tarde, do MOVA-SE, enfocando o **desgaste** no Sindicato, as frequentes divergências internas, e defendendo a necessidade de **omitir** este fato da categoria:

“(…). Ritinha Bacana relatou que está faltando por parte do MOVA-SE uma ação mais forte na base e que tem ouvido **muitas reclamações na base sobre as divergências de diretores** da executiva no MOVA-SE, isso não é muito bom, e que **a base não pode tomar conhecimento de**



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

certas divergências nas reuniões, pois a base iria sofrer com comentários e situações de respeito nas reuniões, e que já tomou conhecimento na base de que o MOVA-SE está falido, inclusive a Galvão falou da falência do MOVA-SE no Fuaspec; esse clima é muito desgastante para o MOVA-SE (...).”(original sem negrito nem sublinhado).

Por bem do que seja correto, a base precisa, sim, saber o que acontece com a Diretoria de seu sindicato. Cabe a este, por outro lado, por meio de seus diretores, saber portar-se como entidade que, de fato, sabe se comportar honradamente e seja combativa.

A mesma Ata do dia 23/01/2012, do MOVA-SE, narra a **“baixaria”** campeando na entidade, com trocas de **insultos** e **palavrões** registradas indecentemente. O MPT pede vênias para não destacar certos palavrões, em respeito à ruborização de Vossa Excelência, mas não pode se furtar de transcrevê-los:

“(…). O coordenador João Batista passou para as liberações dos diretores da executiva, criticou os diretores que são liberados para o MOVA-SE, pois pouco vem ao sindicato para fazer sua parte de diretor; relatou que virou deboche de alguns diretores em não fazer as atividades e trabalhos e que isso é muito ruim para o MOVA-SE; todos os dias ele vem para o sindicato, salvo alguns casos de urgência como hoje teve que ir para o hospital socorrer uma pessoa da família de sua esposa, mas que sempre estava aqui no sindicato; que é uma vergonha certo diretor liberado não vir trabalhar no MOVA-SE, vinha quando queria; a responsabilidade é de todos os diretores da executiva, desse modo era melhor voltara para a sua base no Tribunal, bater o seu ponto e ficar almoçar tranquilo. (...). Ritinha Bacana relatou que (...) a divergência deveria ser resolvida aqui, pois teria um remédio, nesse momento o Coordenador João Batista perguntou a Ritinha Bacana qual era o remédio. Wilton Bezerra pediu a palavra e disse que fez tudo para que o diretor Airton se ajeitasse, pedindo desculpa a companheira pelo acontecido e que acreditava que tudo poderia resolver essa situação, mas o diretor Airton não tem jeito mesmo, pois até o Jerônimo da CUT, não quer mais o Airton na CUT, pois ele desobedeceu algumas ações da CUT, querendo prejudicar o Jerônimo, afirmou que o Jerônimo disse que a vaga é do MOVA-SE, pois o mesmo tentou dar uma rasteira no Jerônimo, quando o Jerônimo fez uma viagem a São Paulo; (...); e que o MOVA-SE fez bem em entrar no Ministério Público contra o Airton, porque se não, o Sindicato dos Jornalistas iria entrar contra o MOVA-SE; isso seria muito feio para o sindicato; falou que o Sindicato dos Jornalistas entrou no Ministério Público contra o Airton; falou também que ao CEREST ele está criando problemas com algumas pessoas; informou que recebeu um telefonema de uma pessoa da FENASEPE, questionando a situação do Airton, querendo falar com o João, mas não soube dizer o que era, acha que poderá ser algum problema, pois não conhece a FENASEPE direito; citou também que esteve em Quixadá e algumas pessoas perguntaram se iria haver uma auditoria no MOVA-SE, pois alguém passou em Quixadá pegando algumas assinaturas; pediu que fosse publicado no site do MOVA-SE essa decisão da executiva em aprovar uma auditoria nas contas do MOVA-SE, para que as pessoas possam tomar conhecimentos da verdadeira situação financeira do sindicato. O coordenador João Batista, afirmou que (...) um dia vão estourar, (...) ficou muito triste e doente em ver essa situação no sindicato, onde o companheiro Airton desrespeita a todos os diretores da executiva usando palavras como: ‘*Pau no Cu*’. Isso é uma vergonha em plena reunião da executiva; ficou quieto porque não é de ofender ninguém, mas se fosse lá fora o ‘*pau quebrava*’; mesmo com essa idade não aceitava essa



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

CONALIS-Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/Ceará

agressão, pois não tem medo. **Zé Augusto também ficou triste em ver essa situação**; afirmou que não houve por parte do Airtton uma humildade em pedir desculpa, pois quem pede desculpa é visto com bons olhos; mas o Airtton não teve essa humildade, principalmente na última reunião; ficou muito difícil para o Airtton; a situação dele é insustentável, pois foi ele mesmo que criou essa situação com comentário da Promotora de Justiça afirmando que os valores morais estão perdidos, e que o certo é o errado, e o errado é o certo (...).” (*original sem negrito nem sublinhado*).

Eis, portanto, Senhora Juíza, o mapa inicial do Sindicato MOVA-SE. Portanto, tem-se a prova cabal de que, se não fosse o Poder Público (MPT e Justiça do Trabalho), as eleições na referida entidade não seriam realizadas com imparcialidade. E que o nível de discussão no Sindicato é lamentável, em prejuízo da categoria. Muitas outras medidas, por certo, o caso reclama, mas somente depois de outras apurações o MPT poderá adotá-las.

3. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

De todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO requer o **indeferimento** do pedido de Reconsideração da Liminar concedida nos autos da ACP promovida em face do MOVA-SE, nos termos e fundamentos acima delineados.

Nestes Termos Pede Deferimento

Fortaleza-CE, 29 de janeiro de 2013.

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

Procurador do Regional do Trabalho 7ª Região